

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA LIBRAS SERVICE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA - ME.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADO: LIBRAS SERVICE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.149.126/0001-72, Nome Fantasia: INSTITUTO AMIGOS DOS SURDOS - INSTIMAS, com sede na Avenida Sergipe, nº 2230, Quadra entre 24 e 25, Jardim Eldorado CEP: 77.403-120, na cidade de Gurupi - TO, Fone (63) 98109-4158, e-mail: fernandosinais@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO ROSENO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF sob o nº 003.091.451-55, residente e domiciliado na Rua 217, S/N, Lote 11, Quadra 61, Residencial Jardim dos Buritis, CEP: 77.430-470, nesta cidade de Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, para contratação direta e emergencial, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, através do Parecer Jurídico nº 063/2022 (às fls. 48-51), Despacho da Presidência nº 135/2022 (às fls. 64) e Despacho do Controle Interno nº 019/2022 (às fls. 65), tudo constante no **Processo Administrativo nº 2022.02.084890**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **Contratação emergencial de empresa especializada na prestação do serviço de Intérprete de Libras/Português, para disponibilização de profissionais habilitados em tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e vice-versa, a fim de auxiliarem os acadêmicos dos cursos da Universidade de Gurupi - UnirG.**

1.2. Os serviços requeridos são os discriminados nas quantidades e condições a seguir:

- Carga horária semanal **estimada** de: 31h (trinta e uma horas) de segunda a sexta-feira no período matutino, vespertino ou noturno, conforme o calendário acadêmico vigente e a grade de horário da acadêmica do Curso de **Farmácia**;
- Carga horária semanal **estimada** de: 24h (vinte e quatro horas) de segunda feira a sábado no período matutino, vespertino ou noturno, conforme o calendário acadêmico vigente e a grade de horário da acadêmica do Curso de **Direito**;



- A hora trabalhada será de 50 (cinquenta) minutos, e considerada como hora cheia para efeitos de pagamento;
- A escala de horas diárias será definida de acordo com grade horária do(s) aluno(s);
- Caso o aluno falte ou ocorra outro fato não previsto, diretamente relacionado à UNIRG, de tal forma que impeça o profissional de prestar seus serviços, estes deverão aguardar por uma hora a presença do aluno e/ou a definição sobre o fato impeditivo, sendo esta hora considerada como trabalhada;
- Decorrido o tempo de espera, se for o caso, o profissional poderá ser dispensado pela administração da Instituição;
- O profissional ou equipe poderá ser avisado com antecedência mínima de 03 (três) horas sobre a não necessidade de seu comparecimento para a prestação dos serviços em determinada data e horário;
- Os quantitativos apresentados são estimativos, podendo sofrer alterações de acréscimo ou supressão, desde que seja de interesse e necessidade da Instituição.

1.3 - Os serviços descritos neste Contrato deverão ser realizados de acordo com as necessidades e conveniências da Universidade de Gurupi - UnirG, atendendo aos procedimentos descritos e previstos neste Instrumento Contratual.

1.4- Das Especificações Técnicas do Serviço:

ITEM	DESCRIPTIVO	CURSO	HORAS SEMANAIS	VALOR /HORA	VALOR MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço de Tradutor Intérprete de Libras Língua Portuguesa - Segunda a sexta.	Direito	20 horas	R\$ 32,88	R\$ 2.630,40	05	R\$ 13.152,00
02	Prestação de Serviço de Tradutor Intérprete de Libras Língua Portuguesa - Sábados.	Direito	04 horas	R\$ 41,10	R\$ 657,60	05	R\$ 3.288,00
03	Prestação de Serviço de Tradutor Intérprete de Libras Língua Portuguesa - Segunda a sexta.	Farmácia	31 horas	R\$ 32,88	R\$ 4.077,12	05	R\$ 20.385,60
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 36.825,60 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).							

1.4.1- Valores com referência na Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérprete de Língua de Sinais, portanto, considerou-se o

acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora trabalhada ao sábado, conforme valor unitário descrito na tabela acima.

1.5- Os quantitativos de horas apresentados **são estimativos**, podendo sofrer alterações de acréscimo ou supressão, conforme necessidade dos acadêmicos que serão assistidos pelos profissionais, de acordo com suas respectivas grades de horário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços contratados deverão ser prestados pelo(s) profissional(is) habilitado(s) na área pertinente ao ramo da Contratada e especializada na prestação de serviço de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e vice-versa, sendo esta Empresa responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, no que couber, devendo prestar o serviço diretamente, salvo no caso de substituição devidamente informada a contratada.

2.1.2- Esta Contratação tem como escopo: a designação de 02 (dois) Profissionais habilitados para a prestação do serviço de tradutor e intérprete de Libras para os cursos de Direito e Farmácia da UnirG.

2.2- Os registros de formação e qualificação profissional, devem ser mantidos e compatíveis com as funções desempenhadas, caso solicitado.

2.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

2.4- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual e, como Pessoa Jurídica, inclusive sobre as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis à pessoa empregada para execução contratual.

2.5- O(a) Contratado(a) deverá apresentar-se com discrição e sobriedade, utilizando trajés sociais confortáveis e compatíveis com a profissão. Não é permitido trajar bermudas, regatas, shorts, minissaias, minivestidos, chinelos.

2.6- A conduta ética da Contratada será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS, e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de libras.

2.7- O(a) Contratado(a) deve obedecer às normas disciplinares e de segurança da Universidade de Gurupi UNIRG e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor designado pela Instituição, na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93.

Fis.: 13
Ass.: Solkecio



- 3.2- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- 3.3- Notificar, formal e tempestivamente a Contratada quando identificado irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 3.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 3.5- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e, quando não atendido, encaminhar formalmente o caso para a Coordenação de Farmácia ou para a Pró -Reitoria de Graduação relacionada, demonstrando as irregularidades.
- 3.6- Efetuar pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 4.2- Fornecer o material de apoio, a ser utilizado durante a prestação do serviço, caso seja necessário;
- 4.3- Cumprir com eficácia e eficiência os serviços para o qual foi contratado;
- 4.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.5- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 4.6- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificadas e prestar esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a prestação do serviço;
- 4.7- Prestar, imediatamente, todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.8- Atender prontamente às demandas solicitadas pela Reitoria e PROGRAD;
- 4.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 4.10- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.11. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Decreto 5.626/05 - (intérprete de libras).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

5.1- Será designado servidor para exercer a função de fiscal dos Contratos, nos termos legais, mediante ato de autoridade competente. A fiscal será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos, observando –se no que couber ao fiscal, as disposições do artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

5.3 O Servidor fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- O presente Contrato apresenta Valor Total Geral de **R\$ 36.825,60 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme descrito na tabela constante no Item 1.4. do presente.

6.2 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada no departamento de Compras da Fundação UnirG e **de acordo com a demanda efetivamente executada**, após atestada pelo servidor designado como Fiscal do contrato para tal finalidade.

6.3 A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação orçamentária sob o número 0004.0401.12.122.0019-4.053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) e elementos de despesa 3.3.90.36-17999019004000 (Outras vinculações legais - Recursos).**

6.4- O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço no Departamento de Compras da Fundação UnirG, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.5- O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Contrato.

6.6- A vencedora obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas, durante todo o período da execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1- A vigência do presente instrumento contratual será de 05 (cinco) meses, de acordo com a Portaria de Dispensa de Licitação nº 0149/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[assinatura]

Fls.: 77
Ass.: [assinatura]



8.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições do Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) Advertência;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de Gurupi-TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As multas a que se referem às alíneas "a" e "b", do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos cofres da Contratante, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado, ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

8.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

8.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.6. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

8.7. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

9.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa;

9.3- O contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.4- O termo de rescisão do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 9.4.1** – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2** – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3** - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

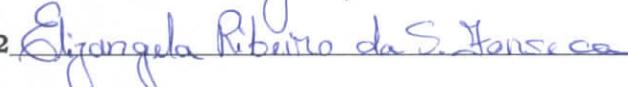
10.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE


LIBRAS SERVICE TRADUÇÃO E
INTERPRETAÇÃO LTDA - ME
Fernando Roseno da Cruz
CONTRATADO

Testemunhas:

1.  **CPF** 830.460.201-63
2.  **CPF** 005.748.691-31

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.421/2019, de 28 de março de 2019, a qual revoga integralmente a Lei 2.188/2014 de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor público municipal na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, abaixo identificado no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ANDRE APARECIDO LISBOA	Diretor I	DAS-09

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2022.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0212, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.022.

*"Nomeia servidor em cargo comissionado da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.421/2019, de 28 de março de 2019, a qual revoga integralmente a Lei 2.188/2014 de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor público municipal na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, abaixo identificado no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
MICHEL ALVES FERREIRA	Coordenador I	DAS-06

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2022.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Fis.: 79
Ass.: *[assinatura]*

DECRETO Nº. 0213, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"Dispõe Sobre Exoneração a pedido, de servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que determina o artigo 89, II, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, da Lei Municipal nº. 827 de 21 de dezembro de 1.989, segundo o qual "a exoneração de servidor ocupante de cargo efetivo dar-se-á a seu pedido ou *ex-offício*";

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração, acostado pelo servidor, **Marco Antônio Marques Belém**, aos autos sob nº 2022001259, o despacho da Secretaria Municipal de Educação, bem como, Parecer Jurídico nº 60/2022 da Procuradoria Geral do Município favorável à exoneração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO a pedido, **MARCO ANTÔNIO MARQUES BELÉM**, servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo de **Engenheiro Civil** do quadro permanente de servidores da Prefeitura de Gurupi, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Declara a vacância do cargo especificado no artigo 1º deste Decreto, na forma do artigo 47, inciso I, da Lei Municipal nº. 827/1989, Regime Jurídico dos Servidores do Município de Gurupi.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2.022.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2022.02.084890

A Fundação UNIRG torna público o Extrato de Contrato, que tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada na prestação do serviço de Intérprete de

Libras/Português, para disponibilização de profissionais habilitados em tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e vice-versa, a fim de auxiliarem os acadêmicos dos cursos da Universidade de Gurupi - UnirG, conforme especificações constantes abaixo.

Contrato	Fornecedor:	CNPJ	VALOR TOTAL
005/2.022	LIBRAS SERVIÇO TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA - ME.	42.149.126/0001-72	R\$ 36.825,60 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi -TO, 17 de fevereiro de 2022.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ÓRGÃO GERENCIADOR

GURUPI PREV

EXTRATO DISPENSA CONTRATO Nº 04/2022

Processo administrativo nº 2022000187. Partes: Partes: GURUPI -PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.120591/0001-45, com sede na Av. Pará, Qd. 08, Lt. 01, nº 1206, Centro, Gurupi-TO, neste ato representado pela Presidente Sra. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 888.766.751-91 e C.I. nº 409879 SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade. E a Empresa LABORMED MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.297.299/0001-09, situada na Av. Pernambuco, nº 1.843, Qd. 100, Lt. 03, entre ruas 05 e 06, Setor Central, CEP: 77.410-040, Gurupi/TO, neste ato representada por PEDRO HENRIQUE MESSIAS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 050.822.951-01 residente e domiciliado na Rua 04, nº 586, Setor Waldir Lins I, Gurupi-TO, CEP 77.423-120. Objeto: O objeto do presente contrato consiste na realização de perícias médicas nos segurados deste instituto, para efeito de concessão de benefícios previdenciários estabelecidos na Lei nº 017/2011.

No período de 10/02/2022 a 10/02/2023. Valor do Contrato: Pela prestação dos serviços será pago à CONTRATADA o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por perícia médica até o valor global estimado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Assinatura: 10/02/2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
CNPJ: 14.120.591/0001-45
KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA

PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Municipal
043/2021
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 063, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre relotação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - RELOTAR a servidora pública municipal EMILLY ARAUJO PIMENTEL, matrícula nº 498984, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico Operacional III, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para a Secretaria Municipal de Educação.

II - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2022.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Administração

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 243, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 047 de 04 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 260/2.022 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE: